



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 13.530/11

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Patos. Dispensa nº 171/11. Regularidade.

ACÓRDÃO AC2-T C-02526/2011

RELATÓRIO

1. Cuidam os **presentes autos** de análise da **Dispensa Licitatória de nº 171/11**, seguida do **Contrato nº725/2011**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Patos**, objetivando **contratação de instituição para a realização de serviços técnicos especializados para execução de sete cursos de qualificação profissional e social do Convênio Pró-Jovem Trabalhador (Juventude Cidadã)** nas áreas de **administração, beleza e estética, construção e reparos, serviços pessoais, turismo e hospitalidade e vestuário**, tendo como beneficiários **1.000 jovens do município**, com a **APDL – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LOCAL**, com período de **execução de 08(oito) meses**, no valor total de **R\$ 1.617.000,00**.
2. Em **análise inicial** de fls. 657/660, a **Unidade Técnica** concluiu pela **regularidade da dispensa licitatória e do contrato dela decorrente**.
3. Em razão das conclusões técnicas, **os autos não tramitaram perante o MPjTC e foram dispensadas as comunicações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Não há qualquer restrição ao Pregão Presencial analisado. Portanto, **voto** pela regularidade do procedimento de dispensa supra caracterizado e do contrato dele decorrente.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.530/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento do Cons. Flávio Sátiro Fernandes, na sessão realizada nesta data, EM JULGAR regulares o procedimento de Dispensa nº 171/11, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos e o contrato dele decorrente.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara*

*Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal